

# PARÂMETROS DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ NO CONTEXTO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

## 1. APRESENTAÇÃO

Os Parâmetros da Atuação das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Paraná no Contexto de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus (Covid-19), são resultado do esforço coletivo de profissionais comprometidas/os com a proteção das/os jurisdicionadas/os, levados às entidades representativas de servidoras/es – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SINDIJUS) e Associação dos Analistas Judiciários do Paraná (ANJUD), a fim de intermediar junto à gestão do TJPR o reconhecimento e a publicação deste documento que foi construído a partir de debates e de sínteses realizadas no *Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Paraná – FASPP TJPR* – nos primeiros cinquenta dias do trabalho remoto imposto pela pandemia de Covid-19.

O FASPP TJPR se configura como espaço autônomo de articulação de profissionais das equipes multidisciplinares que atuam no primeiro grau do poder judiciário paranaense. O contexto heterogêneo de inserção de profissionais e de organização das equipes, ao tempo em que demonstra a necessidade de maior conhecimento sobre a atuação de assistentes sociais e psicólogas/os, pelo poder judiciário, reforça a importância de estudos sociais e avaliações psicológicas em diversas áreas do Sistema de Justiça. No TJPR, profissionais das equipes multidisciplinares estão lotadas/os em setores com diversas nomenclaturas (SAI; SAIJ; NAE; NIAP; NAP; ERAM<sup>1</sup>) e atuam em diferentes matérias (infância e juventude, família, criminal, juizados especiais, cível, violência contra a mulher, competência delegada, entre outras).

As condições precarizadas de trabalho, a saber: equipes reduzidas diante das demandas de trabalho, salas sem ventilação adequada, ausência de equipamentos de proteção individual, ausência de carro e motorista para realizar

---

<sup>1</sup> SAI – Serviço Auxiliar da Infância; SAIJ – Serviço Auxiliar da Infância e Juventude; NAE – Núcleo de Apoio Especializado; NIAP – Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial; NAP – Núcleo de Assessoria Psicossocial; ERAM – Equipe Regional de Atendimento Multidisciplinar.

visitas domiciliares e institucionais, entre outras, aliadas à precarização da vida social, se tornam ainda mais flagrantes durante a pandemia de Covid – 19. Por um lado, as/os jurisdicionadas/os são impactadas/os com as condições ambientais, de saúde e socioeconômicas, num contexto que acirra as condições precárias de vida, mas correm risco de contágio se compelidas/os aos atendimentos presenciais. Por outro, profissionais que têm como norte a garantia e proteção de direitos por meio do estudo social e avaliação psicológica, também ficam expostos ao novo coronavírus, em um contexto que não garantirá a emissão de opinião técnica aprofundada e conclusiva, dado os limites dos procedimentos virtuais.

Diante de tal realidade, da natureza analítica destas profissões, no âmbito do poder judiciário e no contexto de pandemia, impôs-se a necessidade de sistematizar parâmetros para atuação de profissionais de Serviço Social e Psicologia, respaldados nas orientações dos conselhos de classe (Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Federal de Psicologia), das autoridades da área de saúde, conselhos de direito, assim como Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal.

O resultado é este documento que detalha algumas das especificidades de atuação da Psicologia e do Serviço Social, no contexto das medidas de distanciamento social para evitar a propagação do coronavírus. Amparado nos estudos científicos e nos atos normativos regulamentadores de cada uma das duas profissões, apresenta mais especificamente as possibilidades e as limitações do processo de trabalho das equipes multidisciplinares a serviço do juízo, considerando o disposto nos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nos termos dos §6º e §7º do último decreto judiciário relativos à pandemia, no Tribunal de Justiça do Paraná (Dec. Jud. nº 227/2020-D.M), a dispensa do trabalho presencial foi mantida, bem como o regime de teletrabalho para a prática dos atos processuais possíveis por meio eletrônico, devendo ser justificado nos autos quando de sua impossibilidade. Sem um documento que trate especificamente desta questão em relação às equipes multidisciplinares no TJPR, este documento visa fornecer os subsídios para orientar a atuação dos assistentes sociais e das/dos psicólogas/os sobre os limites e as possibilidades do trabalho das equipes neste momento.

A questão se tornou fundamental justamente porque o contexto da pandemia trouxe uma série de limitações à execução das atividades das equipes, que dependem, via de regra, do contato presencial com a pessoa ou situação a ser avaliada. É fato que o avanço da tecnologia proporcionou novas possibilidades de atuação à distância, nos campos da Psicologia e do Serviço Social, mas não foi capaz de substituir em absoluto o trabalho presencial, a começar pela própria dificuldade do grande público de ter acesso às tecnologias digitais. A execução do trabalho por via remota fica, portanto, inviável, senão bastante comprometida, mostrando, quando muito, ser capaz apenas de fornecer um limitado conjunto de informações que estão muito aquém do estudo realizado de forma presencial.

Dessa forma, o documento está organizado em três seções, em que a presente apresentação consiste na primeira seção. A segunda aborda os estudos sociais e as avaliações psicológicas no contexto da quarentena. A terceira seção explana as estratégias e as propostas de trabalho para as equipes multidisciplinares. Por fim, são apontadas as considerações finais, as referências e a ficha catalográfica.

## **2. ESTUDOS SOCIAIS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS NO CONTEXTO DE RESTRIÇÕES DE CONTATO SOCIAL E TRABALHO REMOTO**

Conforme o disposto no Provimento 282/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, as equipes multidisciplinares devem atuar como peritos judiciais, prestando, primordialmente, conhecimentos técnicos especializados para subsidiar decisões judiciais (art. 523), o que, para tanto, são utilizados, como principais processos metodológicos, o estudo social e a avaliação psicológica. Ademais, refere para fins de atuação das equipes multidisciplinares os seguintes conceitos:

Art. 526 (...) I – Estudo Social: processo metodológico de competência privativa do Assistente Social, que busca apreender a realidade social em que o sujeito e a família estão inseridos. Seu resultado é a produção de um laudo ou relatório social, que conterà dados de condição socioeconômica, território, composição familiar e inserção sociocomunitária;

II – Avaliação Psicológica: avaliação dos aspectos subjetivos, emocionais, comportamentais, afetivos e psíquicos das pessoas envolvidas no processo, considerando-se as determinações sócio-históricas, culturais e relacionais, em determinado momento. De competência privativa do psicólogo, seu produto é o relatório ou laudo psicológico;

Sendo necessária a ampla pesquisa para subsidiar os autos, as/os profissionais das equipes multidisciplinares utilizam, em grande medida, diversos procedimentos como: visitas domiciliares e institucionais, análise de contextos sociais, comunitários e familiares, entrevistas individuais (estruturadas, semi-estruturadas e diretas) de forma individual e/ou em grupos, articulação com a rede de serviços (escolas, unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS..) entre outros.

Na atual conjuntura, há repercussões na utilização de todos os instrumentais técnicos presenciais, como visitas domiciliares, discussões de caso e outros, que culminam na precarização das possibilidades de apresentação de pareceres conclusivos e sugestões de encaminhamento. De acordo com o CFESS:

“estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados” (2020, p. 4).

Ocorre que o contexto de atenção global ao controle do contágio e colapso dos sistemas de atendimento à saúde, têm conferido impactos sobre as condições concretas de trabalho, onde situamos as particularidades da atuação das equipes multidisciplinares. Considerando que se tem, temporariamente, a delimitação dos serviços essenciais à manutenção da vida (prevalecendo o indicativo de isolamento social para o restante da população), destaca-se que a atuação multiprofissional não se caracteriza pela execução emergencial de tais serviços, mas, sobretudo, pela perspectiva avaliativa e articuladora vinculada à defesa dos direitos.

Por outro lado, é preciso demarcar o compromisso ético-político que se sobrepõe na defesa da vida e dos grupos mais afetados pela pandemia, que, segundo aponta a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização das

Nações Unidas (ONU)<sup>2</sup>, são as populações periféricas, sobretudo em razão da precariedade das condições de trabalho, higiene e saúde, as quais representam, majoritariamente, as/os usuárias/os da Justiça, com demandas à atuação multiprofissional. Não se pode deixar de contextualizar ainda que estudos apontam que o Brasil é o epicentro do Covid-19 na América Latina<sup>3</sup>, constituindo-se em território de alto risco e desproteção destas/destes usuárias/os.

Tal conjuntura tem remetido diversos setores a novas formas de organização social, como se utilizando de recursos tecnológicos para adoção e ampliação do trabalho remoto. Neste contexto, tendo em vista o desvelamento e a compreensão do campo infinitesimal de processos que compõem as múltiplas realidades das/os usuárias/os/jurisdicionadas/os, faz-se imperioso o cuidado metodológico e o devido rigor técnico nos procedimentos multiprofissionais, dadas as suas particularidades. Assim, embora o atendimento remoto possa ser configurado como rápida resposta às demandas judiciais, importando em seu fim, celeridade processual, pode, em contrapartida, implicar em graves prejuízos à qualidade do trabalho, com repercussões aos direitos das/os usuárias/os. Por este motivo, como a utilização da metodologia por meios remotos compromete a fidedignidade dos resultados da avaliação psicológica ou estudo social, recomenda-se recorrer a esta limitada metodologia tão somente nas hipóteses em que o adiamento do estudo implicar, às pessoas avaliadas, risco superior aos que hoje priorizam o distanciamento social.

Ademais, tendo em vista as especificidades da profissão de Serviço Social, não há, até a presente data, regulamentação de atendimento remoto, por videoconferência ou outros meios tecnológicos. Conforme nota técnica do Conselho Federal de Serviço Social de 18/03/2020 e ofício circular CFESS

---

<sup>2</sup> O CFESS publicou documento orientativo à categoria, no qual aponta que “os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que as populações mais pobres serão as mais atingidas pelo novo coronavírus/Covid-19. No Brasil, a maioria da população não tem acesso às políticas sociais de qualidade. Apesar de o sistema de saúde ser público, há desigualdade no acesso. Contextualiza-se ainda o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 e as reformas trabalhista e previdenciária, que deixaram as políticas sociais (como a saúde e assistência social) com menos recursos, e os direitos trabalhistas mais flexíveis e precarizados. A maioria da população brasileira não possui acesso a condições para o confinamento e higiene adequada, estando, assim, mais exposta à proliferação e contaminação. Vale lembrar que a maioria dos países têm enfrentado esse momento de forma diferente, com investimentos na saúde e ampliando a proteção dos/as trabalhadores/as e sua condição de vida, o que não está ocorrendo no Brasil. (CFESS, 2020)”.

<sup>3</sup> <https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/covid-19/report-21-brazil/>

81/2020, de 30/04/2020, essa modalidade de atendimento terá caráter absolutamente excepcional e devem ser resguardadas as condições técnicas adequadas para o exercício da profissão, ficando vedada a gravação. As (os) profissionais devem decidir com autonomia sobre a melhor forma de prestar um serviço de qualidade, garantindo-se os preceitos ético-políticos, especialmente em relação ao sigilo.

Outrossim, inobstante ao compromisso ético-político de atendimento à demandas apresentadas às equipes multidisciplinares, reitera-se a importância de viabilização de condições de trabalho que possam garantir, não somente a segurança quanto à saúde das/os servidoras/es e das/os jurisdicionadas/os, como também (e não menos importante) a autonomia para a definição técnica dos casos que demandam prioridade de intervenção dentro dos limites institucionais de cada comarca.

Assim, a requisição de estudos sociais e de avaliações psicológicas em situações emergenciais, ou de urgência, mostra-se inadequado e até mesmo temerário, pois não poderá dar a resposta esperada, à questão imposta. E, se realizado nesse contexto de pandemia, de emergência sanitária, o trabalho de ampla pesquisa e inúmeros contatos das equipes, certamente, irá se configurar em risco de contaminação e também de disseminação do vírus.

O que pode ser mais prioritário que resguardar a integridade das populações mais vulnerabilizadas, na medida em que realizar contatos presenciais pode colocar em risco usuárias/os, profissionais e suas famílias? Entende-se que habitualmente as equipes recorrem a pedidos de dilação de prazos, em razão de estrutura insuficiente para a demanda apresentada. Nesse sentido, considera-se que aguardar a liberação dos órgãos de saúde para a retomada da interação física possa representar menor ônus que efetivá-la neste momento.

Quanto à atuação dos profissionais de Psicologia, em que pese o Conselho Federal de Psicologia (CFP) ter regulamentado a ampliação do atendimento por meio de recursos tecnológicos, temporariamente durante a pandemia, inclusive para vítimas de violência, não há até o momento, extensão dessa prerrogativa para os procedimentos próprios da avaliação psicológica.

Cabe destacar a recomendação do CRP-PR, em sua NOTA TÉCNICA CRP-PR nº 002/2020, que afirma:

“(…) diante do cenário de calamidade pública e das normativas sanitárias de prevenção da propagação da pandemia do vírus COVID-19, em relação aos serviços psicológicos o CRP-PR orienta que a(o) Psicóloga(o) tem autonomia quanto à avaliação da prestação dos desses serviços e responsabilidade nesse processo de definição de estratégias quanto ao acompanhamento das(os) usuárias(os), cabendo a essa(e) profissional a decisão pela suspensão ou escolha da modalidade de atendimento mais adequada para a prestação dos seus serviços nesse momento (presencial ou a distância). A(O) profissional deve considerar, em sua análise técnica, a prestação do serviço como um todo no equipamento, os riscos envolvidos, as necessidades dos sujeitos, sempre buscando o menor prejuízo a todas(os) as(os) envolvidas no estudo caso a caso.”

De outro modo, informações coletadas em procedimentos como videoconferência e outros não presenciais, diante das presentes restrições, podem resultar em documento. Todavia, sem parecer conclusivo. Destaca-se que as informações obtidas exclusivamente por vias remotas são limitadas e não se pode prever se as/os entrevistadas/os estão sendo coagidas/os, por exemplo, o que significa que o resultado da avaliação não será fidedigno.

Os procedimentos e as técnicas aplicadas pela/o psicóloga/o e pelas/os assistentes sociais em uma avaliação e um estudo devem ser respaldados pelo rigor ético-político e científico próprios às profissões – sob risco de ser invalidada posteriormente, e até mesmo da/o profissional incorrer em falta ética perante o seu Conselho de classe. Ainda mais considerando que um estudo e uma avaliação dessa natureza traz impactos nas decisões judiciais que podem alterar significativamente a vida das pessoas (como em processos de destituição do poder familiar, alterações de guarda, responsabilização criminal, dentre outros).

Assim, de acordo com as normativas vigentes, não há possibilidade, do ponto de vista ético-político e metodológico, de realização de perícias de forma remota. O profissional de Psicologia e de Serviço Social deve, portanto, aguardar a retomada dos atendimentos presenciais com segurança, garantindo também a integridade da saúde das/os profissionais e da população atendida.

### **3. ESTRATÉGIAS E POSSIBILIDADES DE TRABALHO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ATUAL CONTEXTO DE PANDEMIA**

Nesse momento, destacamos as seguintes possibilidades de trabalho:

### **3.1 Estudo e análise dos autos processuais remetidos ao setor.**

Sugere-se a leitura dos processos, com base em alguns critérios: Identificar se é caso novo ou caso já acompanhado pelo setor, fazendo análise crítica da situação e identificando possíveis fatores de risco. Também se indica a avaliação da possibilidade de iniciar cumprimento remotamente.

### **3.2 Discussão de caso com a rede socioassistencial que atende a família, investindo na articulação com as demais políticas sociais, com ações voltadas para:**

Articulação remota com a rede de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde, Educação), verificando se a família foi atendida, por quais equipamentos ela passou, quais ações já foram propostas, os resultados e as dificuldades encontradas nesses acompanhamentos.

### **3.3 Acompanhamento de movimentações, de prazos processuais e de juntada de informações sobre os casos de forma remota.**

Finalização de relatórios de processos que estavam em andamento antes do Covid-19, em casos em que já estava acompanhando ou que foi possível atender as partes. Demais processos, emitir documentos informativos.

### **3.4. Utilização de aplicativos e de tecnologias digitais:**

Recomenda-se a instalação dos aplicativos disponibilizados pelo TJPR para o trabalho remoto, contando com o suporte do DTIC para esclarecimentos, dúvidas e orientações. Assim como, a divulgação de temas pertinentes à atuação profissional por via remota, como por meio de grupos de estudo, supervisão profissional, *lives* e cursos, a fim de oferecer suporte às equipes e à população.



Indica-se também a continuidade das ações de supervisão, orientação e acompanhamento de estagiários e reuniões remotas periódicas para discussão de casos e alinhamento técnico.

### **3.5 Atividades para a organização do trabalho**

É necessário o conhecimento sobre a realidade da comarca no que tange ao Covid-19 e a organização dos serviços de proteção social (decretos e números de casos), procedendo com acompanhamento de orientações e de provimentos do Governo Estadual e do TJPR relativos à Covid-19, assim como de atualizações dos CFESS/CRESS e CFP/CRP sobre o exercício profissional neste momento excepcional. Ademais, orienta-se para a importância da leitura de referencial teórico com temáticas afins ao trabalho das equipes multidisciplinares.

### **3.6 Acompanhamento de crianças e de adolescentes acolhidos**

Entendemos que os desafios das instituições de acolhimento, bem como as recomendações de aceleração de reinserção familiar em razão da pandemia, não podem justificar o aviltamento destes delicados processos, ao passo que cumpre ao Estado, dispor de um serviço de qualidade que atenda as mínimas condições de proteção e de convivência. Sobre isso, menciona-se:

“Que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheça que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários, vez que o ambiente doméstico deve ser seguro, tanto na perspectiva da saúde física quanto emocional. Famílias em condição de vulnerabilidade social devem receber apoio governamental, com medidas de subsídio financeiro e serviços públicos. (...) Considerando a atual situação em que a permanência na família, na instituição ou na rua pode gerar inúmeras situações de violações de direito a exigir ações imediatas de intervenção protetiva, que mantenha-se, em regime de plantão, o atendimento dos Conselhos Tutelares, possibilitando o encaminhamento aos serviços nos órgãos do Executivo e Judiciário, e que sejam garantidas pelo Município a provisão dos recursos necessários para o trabalho remoto (internet e equipamentos) e para garantir os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos sanitários”. (CONANDA,2020)

Em casos de manifesta urgência, uma avaliação prévia da/o profissional será realizada a partir da análise dos autos com posterior agendamento de reunião virtual com a Equipe da Rede de Proteção e instituição acolhedora para discussão do caso que resultará num parecer favorável ou desfavorável para realização de atendimento remoto (aproximação adotantes/adotando, por exemplo).

### **3.7. Processos de adoção e estágio de convivência**

Acerca das aproximações para adoção, sobretudo de crianças maiores e adolescentes, precisamos levar em conta a complexidade, tanto no processo de rompimento com a família de origem, quanto na simultânea constituição de vínculos afetivos com pretendentes. Por esse motivo, considera-se envolto em fragilidades o encaminhamento e acompanhamento remoto destas situações, em razão de somarem-se novas demandas - como questões socioeconômicas e emocionais, especialmente das/os pretendentes, geradas pela necessidade de isolamento social.

Por fim, para a avaliação da possibilidade de aproximação e o acompanhamento dos estágios de convivência, devem levar em consideração as particularidades, a necessidade de atendimento remota, uma vez que o processo de trabalho deve primar pela lógica da proteção. Sendo necessário observar se tais medidas negligenciam ou atendem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Sugerimos, quando necessária, a prorrogação do prazo, enquanto não for possível a avaliação presencial para a finalização do processo.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O esforço de sistematizar o trabalho em tempos de pandemia denota a legitimidade e a importância do trabalho das equipes multidisciplinares do judiciário paranaense para o fornecimento de subsídios por escrito ou verbalmente e para a desenvolvimento de trabalhos de aconselhamento, socialização de informações, orientação, encaminhamento, prevenção e outros.

Alinhadas/os com as determinações que vêm sendo publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da suspensão de prazos e de

audiências, verificamos que as possibilidades dispostas sinalizam o atendimento de demandas avaliadas essenciais, dados os desafios globais impostos pela atual conjuntura. Desta forma, diante das limitações à atuação presencial no atual contexto, ponderamos as seguintes sugestões:

- Explicitar nos autos os fundamentos da urgência, já que o atendimento ao público e serviços externos realizados por assistentes sociais e psicólogas/os se encontram suspensos (salvo casos de absoluta urgência, mediante expressa determinação motivada do juiz da causa), conforme Decreto Judiciário nº 227/2020-D.MI.
- Diante da liberação pelos órgãos de saúde, faz-se necessário a adoção das recomendações sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, a fim favorecer a retomada por meio de escalonamento de profissionais (conforme Resolução CFESS nº 493/2006, artigo 2º...), EPI'S (conforme solicitado por meio do SEI nº 0024992-51.2020.8.16.6000, 0027563-92.2020.8.16.6000, 0032280-50.2020.8.16.6000), e sala em condições de atendimento com ventilação e espaço suficiente para manutenção de distância mínima de 2m, entre usuário e técnico.
- Indicar que o uso de tecnologias, no âmbito do Sistema de Justiça, se restrinja aos procedimentos da atuação profissional que não levem a conclusões técnicas, procedendo com respostas por meio de documentos teóricos, explicando-se às partes envolvidas sobre as limitações momentâneas para responder à demanda.

Destarte, considera-se que as equipes, ao serem orientadas quanto às condições de trabalho e as estratégias possíveis de serem adotadas, podem otimizar a prestação de serviços às/aos magistradas/os e à garantia de direitos para a população usuária dos serviços.

Importante concluir que o isolamento social é a melhor forma de contenção do contágio do vírus que apresenta alto grau de letalidade. Nesse sentido, entendemos que o contexto de pandemia torna, temporariamente, secundárias várias questões com as quais lida o direito, sendo necessário, nesse tempo, ajustar o foco para a necessidade, sobretudo, de garantir o direito à vida.

## 5. REFERÊNCIAS:

ACASPJ. A atuação das (os) Assistentes Sociais do Poder Judiciário Catarinense em meio à pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19. Acesso 11/5/2020. Disponível em <http://acaspj.org/wp-content/uploads/2020/04/Orientac%CC%A7o%CC%83es-ACASPJ-COVID-19.pdf>

BRASIL. DECRETO Nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus. Brasília, DF, Brasil: CFP. Acesso em 12 de 05 de 2020, disponível em [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/SEI\\_CFP-0221879-Of%C3%ADcio-Circular.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/SEI_CFP-0221879-Of%C3%ADcio-Circular.pdf)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Conjuntura e Impactos no trabalho: Os impactos do Coronavírus no trabalho do(a) assistente social, de 23 março de 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>, acesso em 31 mar 2020.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. NOTA TÉCNICA CRP-PR nº 002/2020. Fonte: Especial COVID-19: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/04/Nota-T%C3%A9cnica-CRP-PR-002-2020-Pol%C3%ADticas-P%C3%ABlicas-e-COVID19.pdf>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. MARÇO, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/2020-D.M. Prorroga, em parte, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 172/2020- D.M., modifica as regras de suspensão dos prazos processuais e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Provimento nº 282/2018. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Foro Judicial.

### FICHA CATALOGRÁFICA

Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Paraná – FASPP TJPR. **Parâmetros da Atuação das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Paraná no Contexto de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus (Covid-19)**. Paraná, 2020. 1ª Edição